

4 — À DGS cabe:

a) Propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 90 dias, através da coordenação do PNSR, protocolos de orientação clínica para a abordagem à infertilidade com tratamentos de primeira e de segunda linha, bem como desenvolver trabalhos de validação técnica dos mesmos com as sociedades científicas representativas e em articulação com o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida (CNPMA);

b) Definir, no prazo de 30 dias, através da coordenação do PNSR, as linhas de orientação para abordagem inicial do casal potencialmente infértil na consulta de triagem e de referenciação para avaliação e diagnóstico de infertilidade;

c) Organizar e manter actualizado um registo dos centros de tratamento de infertilidade/PMA, públicos e privados, autorizados pela Ministra da Saúde após parecer prévio do CNPMA, e publicá-lo no seu sítio da Internet;

d) Definir, no prazo de 45 dias, as especificações de um sistema de informação para registo estatístico e epidemiológico anónimo sobre os diagnósticos de infertilidade e respectivos tratamentos, de preenchimento sistemático e obrigatório, por todas as unidades de infertilidade e centros de tratamento de infertilidade/PMA, públicos e privados, autorizados;

e) Articular com o CNPMA a definição e aprovação de um modelo de documento, a apresentar no prazo de 45 dias, através do qual os beneficiários das técnicas de PMA prestam o seu consentimento;

f) Propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 45 dias, em articulação com as administrações regionais de saúde, um modelo de referenciação para as unidades de infertilidade do SNS, incluído na Rede de Referenciação Materno-Infantil;

g) Desenvolver, no prazo de 30 dias, um programa de formação dos profissionais do SNS na área da infertilidade, em articulação com as sociedades científicas adequadas e com as administrações regionais de saúde.

5 — À Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) cabe, em articulação com a DGS:

a) Lançar, no prazo de 60 dias, um concurso público para as especificações a garantir nos sistemas de informação de modo a permitir a adequada referenciação para a consulta de diagnóstico de infertilidade e a posterior referenciação, sempre que se revele necessária, para um centro de tratamento de infertilidade/PMA, público ou privado. Neste segundo patamar de referenciação, há que ter em conta o critério do tempo de espera conhecido para o início dos tratamentos, a par com critérios clínicos e a preferência do casal, bem como a imprescindibilidade de manter níveis mínimos de referenciação de 50 % para os centros de PMA públicos. A este sistema de referenciação para os centros de PMA tem de estar associado o adequado módulo de facturação dos tratamentos ministrados;

b) Propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde, para publicação, a necessária correcção à tabela de preços do SNS no que toca ao capítulo da medicina da reprodução, no prazo de 45 dias;

c) Propor ao membro do Governo responsável pela área da saúde um programa de contratualização adequado para os centros públicos de PMA para vigorar ainda em 2008.

6 — Às administrações regionais de saúde, apoiadas pela ACSS, I. P., e pela DGS, compete:

a) Organizar um levantamento das necessidades de investimento dos centros públicos de PMA e do seu nível de adequação às exigências de funcionamento recentemente definidas pelo CNPMA, no prazo de 45 dias;

b) Acompanhar regionalmente os níveis de referenciação para centros de tratamento de infertilidade/PMA, em moldes que assegurem níveis de referenciação para os centros públicos nunca inferiores a 50 % do total das necessidades.

7 — Os tratamentos de PMA realizados no sector público podem beneficiar de um regime de incentivos à qualidade em termos da prevenção da gravidez múltipla, enquadrado numa política de promoção de boa prática clínica, que são reinvestidos na área do tratamento da infertilidade, tanto em renovação de equipamentos, como em formação especializada de recursos humanos.

8 — O coordenador do PNSR propõe ao membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 60 dias, os indicadores e as condições mínimas de actividade e qualidade a considerar para efeitos do benefício deste regime de incentivos à qualidade clínica no sector público.

9 — A ACSS propõe ao membro do Governo responsável pela área da saúde, anualmente, para o ano seguinte, a dotação financeira a atribuir a este regime de incentivos à qualidade clínica dos centros públicos de PMA, até final de Outubro de cada ano.

10 — Os estabelecimentos hospitalares do SNS com centros públicos de tratamento de infertilidade/PMA autorizados definem as condições de aplicação interna deste regime de incentivos.

11 — O Ministério da Saúde, para além de assumir os encargos da produção de PMA no sector público, assume o financiamento dos tratamentos de primeira linha e do primeiro ciclo dos tratamentos de segunda linha, realizados no sector privado, desde que resultantes de referenciação prévia pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) e nos termos consensualizados pelos protocolos de orientação clínica.

12 — As questões relacionadas com a alteração do modelo de financiamento são definidas em diploma próprio.

6 de Maio de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

### Despacho n.º 14789/2008

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2007, de 24 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, prorrogou, por dois anos, o mandato da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP) criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, para coordenar o processo de reconfiguração dos centros de saúde e conduzir a sua transformação organizacional, bem como coordenar e apoiar o processo global de implementação das unidades de saúde familiar.

O coordenador da MCSP é assessorado, para o efeito, por uma equipa com um máximo de 15 pessoas designadas por despacho do Ministro da Saúde.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, e nos n.ºs 1 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2007, de 24 de Abril, designo para integrar a equipa de assessoria ao coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP) o Prof. Doutor Alberto Augusto Oliveira Pinto Hespanhol.

15 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

### Despacho n.º 14790/2008

1 — Na sequência do pedido de demissão formulado por motivos de ordem pessoal, em 12 de Maio de 2008, exonero o licenciado Armando Brito de Sá, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, das funções de assessor do coordenador da Missão para os Cuidados de Saúde Primários.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2008.

15 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Sub-Região de Saúde de Bragança

#### Aviso n.º 16609/2008

1 — Concurso interno geral, de âmbito sub-regional, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar da carreira médica de clínica geral — Encontrando-se cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, mediante a publicitação de procedimento de selecção, em 02/04/2008, para o reinício de funções por tempo indeterminado, ao qual não se habilitou qualquer candidato, torna-se público que, por despacho de 13 de Maio de 2008 proferido pela Coordenadora desta Sub-Região de Saúde, no uso de competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral, de âmbito sub-regional, para preenchimento de 20 lugares de assistente da carreira médica de clínica geral, existentes nos mapas de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde de Bragança, de harmonia com o n.º 8 do artigo 117.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, anteriores quadros de pessoal aprovados pela Portaria n.º 772 -B/96, de 31 -12, publicada no 6.º Suplemento ao DR, 1.ª série -B, n.º 302/96, de 31 -12 -1996, para o seguinte centro de saúde e lugares:

Centro de Saúde de Macedo de Cavaleiros — 2 lugares

2 — Validade do concurso: o presente concurso é válido para os lugares indicados no n.º 1 e esgota -se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 412/99, de 15 de Outubro e 44/2007, de 23 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro, pelo Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, publicada no DR, 1.ª série-B, n.º 25, de 30 de Janeiro e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção e pessoal da Administração Pública.

4 — Aplicação das disposições transitórias do novo regime: A relação jurídica de emprego será constituída através da celebração de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, para a carreira médica, categoria de assistente e posição remuneratória de ingresso, conforme a alínea b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 117.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro. O presente concurso fica sujeito ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º, cuja produção de efeitos tem início com a entrada em vigor do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conforme o previsto no n.º 7 do artigo 118.º do último diploma citado.

5 — Especificação e exigências dos lugares:

5.1 — As exigências particulares dos lugares a preencher são as constantes dos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 -03.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais:

6.1 — Remuneração — a prevista no Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 06-03, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 02/08 e pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27/01.

6.2 — Condições de trabalho e regalias sociais — as previstas no Decreto-Lei n.º 73/90 e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso médicos vinculados à função pública e que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58, secção V, do Regulamento anexo à Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 59.1 do mesmo Regulamento:

a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;  
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Bragança, entregue conjuntamente com os documentos que as devam instruir, nos Serviços de Expediente da Sub-Região de Saúde de Bragança, sita na Praça Cavaleiro Ferreira, 5300 — 862 Bragança, pessoalmente ou através de carta registada com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura do concurso.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, naturalidade, número, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e número de telefone);

b) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado, se for caso disso;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número do aviso bem como número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado;

d) Identificação dos documentos que instruem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;

b) Documento, actualizado, comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde, dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual, na carreira e na função pública;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos ou fotocópia do mesmo;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais deverá conter os comprovativos das actividades sujeitas a avaliação.

8.4 — Nos termos do n.º 56 do Regulamento a não apresentação do documento referido na alínea a) do n.º 8.3 deste aviso, dentro do prazo de candidatura, implica a não admissão ao concurso.

8.5 — Nos termos do n.º 56.1 do referido Regulamento, os exemplares do *curriculum vitae*, podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta de apresentação dentro daquele prazo, a não admissão a concurso.

8.6 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da legislação aplicável.

9 — Selecção dos candidatos:

9.1 — Método de selecção — avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 62 do Regulamento, e obedecerá ao disposto no n.º 64 e na alínea a) do n.º 66 do mesmo Regulamento.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Publicação das listas:

10.1 — As listas, de candidatos e de classificação final, serão afixadas nos serviços de âmbito sub -regional desta Sub-Região de Saúde, sítos Praça Cavaleiro Ferreira, 5300-862 Bragança;

10.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de recepção, nos termos do n.º 60.2 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30/01.

10.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª Série do *Diário da República*, nos termos do n.º 71 do mesmo Regulamento.

11 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 — Composição do Júri:

Presidente — Maria do Rosário Pires Almor Branco, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar;

Vogais efectivos:

Cândida Vaz Rodrigues, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

António Augusto Gonçalves, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar;

Vogais suplentes:

Rainier Ramos Pinto, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar

Fernando Manuel Meireles Pereira Oliveira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar.

20 de Maio de 2008. — A Coordenadora, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

## Centro Hospitalar de Cascais

### Aviso n.º 16610/2008

Por despacho do Vogal Executivo do Centro Hospitalar de Cascais de 11 de Abril de 2008:

Autorizada a celebração do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A, do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276-A/2007, de 31 de Julho, pelo período de quatro meses, podendo ser eventualmente renovado, até ao máximo de duas vezes, não excedendo a sua duração global, incluindo renovações, o limite máximo de um ano, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Secretário Clínico, com os profissionais a seguir mencionados, e respectiva produção de efeitos:

Andreia Cristina Oliveira da Cunha — com efeitos a 01-04-2008.

Mónica Sofia da Silva Félix — com efeitos a 08-04-2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

21 de Abril de 2008. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.